



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

000160

CONTRATO Nº 07/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOGEIRO E A EMPRESA WILSON DA SILVA
LIRA-ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
HORAS/MÁQUINA PARA A PREFEITURA DE
MOGEIRO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro, inscrita no CNPJ n.º 08.866.501/0001-67, com sede na Av. Pres. João Pessoa, 47 – Centro – Mogeiro - PB, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional, Senhor JOSÉ ALBERTO FERREIRA, portador do RG n.º 2.991.531 SSP/PB e CPF n.º 055.525.004-07, residente e domiciliado à Rua Osvaldo da Silva, s/n – Luiz Gonçalves de Lima – Mogeiro – PB, e do outro lado a empresa WILSON DA SILVA LIRA-ME, CNPJ n.º 26.799.454/0001-68, com sede a Rua Moises Rodrigues, 04 – Jardim Paulistano – Campina Grande/PB, representada pelo seu representante, o Senhor Wilson da Silva Lira, portador do CPF n.º 569.781.118-72, cédula de identidade n.º 8.197.778 – SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas Cavalcante, 1543 – Jardim Paulistano – Campina Grande/PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 001/2017, decorrente do Pregão Presencial n.º 00013/2017, Processo Administrativo n.º 24/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Taperoá/PB, em que foram registrados os preços da Empresa WILSON DA SILVA LIRA-ME, CNPJ n.º 26.799.454/0001-68, cujo objeto é o **registro de preços na condição de carona**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de horas/máquina de trator de esteiras com lâmina e escarificador, para restauração de estradas vicinais e remoção e aterro de lixo no local de despejo, no Município de Mogeiro, conforme especificado nos Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 00013/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Ingá/PB.

Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, Pregão Presencial n.º 00013/2017, realizado pela Prefeitura de Ingá, Processo Administrativo n.º 24/2017, em que foram registrados os preços da Empresa WILSON DA SILVA LIRA-ME, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

000161

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis até o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta das seguintes Classificações Orçamentárias:
- 02.070.15.782.1029.1107-339039. Fontes de Recursos: FPM, ICMS e DIVERSOS.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO:

Os serviços objeto desta licitação serão executados de acordo com as necessidades da Administração, até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços executados, na Tesouraria da prefeitura, mediante Nota Fiscal e recibo de quitação dos impostos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento dos materiais efetivamente fornecido, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato; b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto do contrato;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Fornecer devidamente os materiais descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

000162

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

MogeirolPB), 01 de Março de 2018.

TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE

Silvana Maciano B. Silva
028.656.844-66

José Alberto Ferreira
JOSÉ ALBERTO FERREIRA
PREFEITO

PELA CONTRATADA

Petrônio Batista - civil
240.191.824-21

Albany da Silva Lima